



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
<i>CM</i> 14/12/17
Presidente

Cauê Macris

FLS. N.º
RGL
PROTOCOLC LEGISLATIVO

**OFÍCIO N.º 827/2017/ATeCC**

Ref.: CC n.º 1.286.657/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n.º 2229/2017**, referente ao **Projeto de lei n.º 707/2017**, que classifica **Sud Mennucci** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Juliana Ogawa*  
**JULIANA OGAWA**

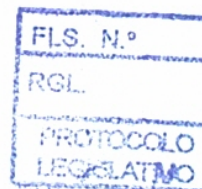
**Assessora Chefe**

**Assessoria Técnica da Casa Civil**

ENTREGUE À MESA EM:  
14 DEZ 10 04 2017 238142



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 707, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Sud Menucci como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 89/2017**

O Município de Sud Menucci, situado na Região Turística Tietê Vivo (Região Administrativa de Araçatuba), com população de 7.639 habitantes, atrai turistas que buscam relaxamento e descanso devido à praia que possui, além de sua gastronomia típica com o tucunaré e o file de porquinho.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Sud Menucci**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa contratada Arvorecer Engenharia no ano de 2017 com a aplicação de 75 questionários, demonstrando que 60% dos turistas são homens e em geral, os turistas tem como motivação de viagem o sol e praia, e as atividades de pesca. O estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada, e não foi feito no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Hospital e 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Pronto Socorro.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 5 (cinco) meios de hospedagem com 56 unidades habitacionais e um total de 142 leitos, sendo classificados por este grupo técnico com capacidade aceitável para atender satisfatoriamente turistas individualmente, **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou a existência 15 meios estabelecimentos, sendo classificados por este grupo técnico com capacidade aceitável para atender turistas individualmente, **atendendo ao requisito;**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou o Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Antonio Gambaroto s/nº e site com informações sobre os atrativos do município.

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,14% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

**Atende ao requisito**, pois indicou eventos tradicionais como a Festa do Peão, além de vocação para o **Turismo Rural**, sendo exemplo a Fazenda Triunfo. Também apresentou para **Turismo de Pesca**, e de **Sol e Praia** com a Praia Areinha, além do **Turismo Cultural**, através da gastronomia, como o tucunaré assado e o filé de porquinho.


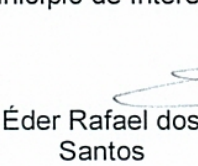
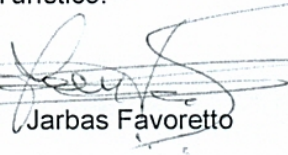

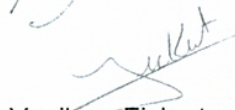


VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2769/2017, com diretrizes, plano de ações e objetivos **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 2797/2017, de caráter consultivo e deliberativo, com as atas registradas em cartório, que demonstram um conselho atuante, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Sud Menucci cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela à aprovação do PL 707/2015**, para que **Sud Menucci** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

 Cleide Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amiranda
 Vanilson Fickert	 Virgilio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello	

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
1286657

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

FLS. N.º

RGL.

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

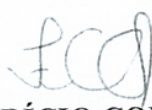
**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SUD MENNUCCI COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 89/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Sud Mennucci (PL nº 707/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

  
**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo